



MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº9-0015/2024

Processo Administrativo nº 054/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, BEM COMO CAPINA MANUAL, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DE SARANDI/PR.

PREÇO TOTAL ESTIMADO

R\$ 434.556,97 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto.

REGISTRO DE PREÇOS

NÃO.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP:

Apenas para os itens 3 a 5 da Tabela 1 do Termo de Referência.

COTA RESERVADA PARA ME/EPP:

Não.

SESSÃO PÚBLICA

Data e horário para abertura: 15 de maio de 2024, às 9h (horário de Brasília – DF).

Local: compras.gov.br | UASG: 988461

Pregoeiro(a): Daniel de Oliveira Leite – Portaria nº 3448/2024.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até o dia 10 de maio de 2024, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregoeiro3@sarandi.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Piso superior – Centro - 87.111-230 - Sarandi/Pr
www.sarandi.pr.gov.br | licitacao@sarandi.pr.gov.br
(44) 3264-8600

SUMÁRIO

DO OBJETO	1
DA PARTICIPAÇÃO	1
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS	3
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
DA ABERTURA DA SESSÃO	6
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
DA NEGOCIAÇÃO	9
PROPOSTA ADEQUADA	9
DA FASE DE JULGAMENTO	10
DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
DOS RECURSOS	14
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
DO CONTRATO	15
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19



Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediado na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1 *O objeto da presente licitação é:*

Contratação de serviços contínuos de varrição manual e mecanizada, bem como capina manual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender a Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente de Sarandi/PR.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme a **Tabela 1** constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO

2 **PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



5 **Para os itens 3 ao 5 da Tabela 1 do Termo de Referência** são **EXCLUSIVOS** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e da Lei Complementar nº 373 de 11 de dezembro de 2019.

7 **NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:**

- I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII. agente público do órgão ou entidade licitante;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- X. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.1. O impedimento de que trata o inciso IV citado acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.2. A vedação de que trata o inciso VIII citado acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

8 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

10 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

III. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



VI. o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

11 A falsidade das declarações que tratam nos incisos do item 10 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

12 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

15 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

16 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



17 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

19 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

20 O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA INICIAL** mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

- I. valor unitário do item;
- II. quantidade do item cotado (não poderá ser diferente da descrita na **Tabela 1** do Anexo I);

21 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

22 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

23 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

24 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.



27 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

28 O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

29 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

30 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do objeto.

31 Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

32 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

DA ABERTURA DA SESSÃO

33 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, [na data, horário e local](#) indicados na capa deste Edital.

34 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

35 O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** adotado para esta licitação será o **menor preço por item**.

DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



36 **INICIADA A ETAPA COMPETITIVA**, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

37 **O LANCE** deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

37.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

37.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

38 **O INTERVALO MÍNIMO** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo de real)**.

39 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

40 **O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO**.

40.1. Para este certame **SERÁ ADOTADO** para envio dos lances o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

40.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

40.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

40.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

40.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

40.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

41 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

42 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



43 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

44 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

45 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

46 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

47 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e, conforme a Lei Complementar nº 373/2019.

47.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

47.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

47.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

47.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

48 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

49 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

DA NEGOCIAÇÃO

50 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

50.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

50.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

50.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

PROPOSTA ADEQUADA

51 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada



da(s) **PLANILHA(S) DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, conforme modelos do Anexo IV, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

51.1. A proposta adequada mencionada acima, deverá conter no mínimo as informações do Anexo II (modelo de proposta), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

51.2. **ALÉM DAS INFORMAÇÕES DO MODELO DA PROPOSTA, DEVERÃO CONSTAR:**

- I. descrição do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência;
- II. quantidade e unidade de medidas apresentadas no Termo de Referência;
- III. valor unitário e total, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula; e
- IV. prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

52 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

53 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas ([CNEP](#));
- III. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas ([CEIS](#));
- IV. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica ([TCU](#));
 - a) Esta consulta poderá substituir as duas anteriores (CNEP e CEIS) quando for para Pessoa Jurídica.
- V. Cadastro de Impedidos de Licitar do [TCE/PR](#).

53.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



53.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

54 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

54.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

55 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

56 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

57 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.1 e 10, inciso VI deste Edital.

58 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

59 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

60 No caso de bens e serviços em geral, **é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

60.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



61 Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

61.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

61.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

61.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

61.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

62 Os documentos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

62.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

63 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

64 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

65 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO PODERÃO:

- I. ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial cópia autenticada na forma da Lei; e
- II. ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



66 SERÁ VERIFICADO NO SISTEMA SE O LICITANTE APRESENTOU:

I. a **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 18, §2º do Decreto nº 1260/23);

II. sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação caso não tenha apresentado; e

III. sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

67 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, **será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

68 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

68.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

69 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

69.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

70 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

70.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

71 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

71.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



71.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

72 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

73 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 70.1.

74 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

75 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 42º da Lei Complementar nº 123/06](#)).

DOS RECURSOS

76 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto [no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

76.1. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

77 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II. o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos;
- III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



77.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

78 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

79 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

79.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

80 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

81 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

82 O objeto deste pregão será adjudicado a licitante vencedora. A homologação do resultado do certame compete ao Prefeito Municipal.

DO CONTRATO

83 Após a homologação, o adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis para assinar (na forma eletrônica digital) o contrato.

83.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor dentro do prazo acima, durante o seu transcurso, e aceito pela administração.

84 **NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ EXIGIDA:**

I. a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

85 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares



e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

86 **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Anexo III deste Edital.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

87 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
- II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- VIII. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- IX. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

88 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as **seguintes sanções**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;



- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

89 NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

90 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do item 87, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- II. Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 87, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

91 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

92 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

93 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 87, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

94 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV a VIII do item 87, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do item 87 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

95 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do item 87, caracterizará o descumprimento total da



obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

96 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

97 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

98 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

99 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

100 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

101 As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

102 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

103 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

103.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregoeiro3@sarandi.pr.gov.br



103.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

104 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

105 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

106 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

107 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

108 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

109 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

110 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

111 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

112 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

113 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

114 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

115 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0015/2024

116 Esta licitação será dada publicidade nos seguintes meios de comunicação:

- ✓ www.sarandi.pr.gov.br;
- ✓ [Diário Oficial dos Municípios do Paraná](#);
- ✓ www.comprasnet.gov.br;
- ✓ [Portal Nacional de Compras Públicas](#);
- ✓ [Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná](#);
- ✓ [Dep. de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE](#); e
- ✓ [Diário Oficial da União - DOU](#).

117 **Integram este Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ Anexo II – Proposta de Preços (modelo); e
- ✓ Anexo III – Minuta do contrato
- ✓ Anexo IV – Planilhas de custos e formação de preços
- ✓ Anexo V - Mapas

Sarandi, 16 de abril de 2024.

Douglas Alexandre de Miranda Batista
Secretário de Administração
Portaria nº 2696/23



MUNICÍPIO DE
SARANDI

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I do Edital PE 9-0015/2024

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1 Contratação de serviços contínuos de varrição manual e mecanizada, bem como capina manual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender a Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente de Sarandi/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste certame.

TABELA 1

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. (MÁX.)	TOTAL
1	72484	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS, POR LADO DE SARJETA E CALÇADA E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DO SERVIÇOS	619	KM	R\$ 196,82	R\$ 121.831,58
2	72486	CAPINA MANUAL DAS PRAÇAS E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DO SERVIÇOS	85200	M ²	R\$ 2,93	R\$ 249.636,00
3	72483	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS, POR LADO DE SARJETA E CALÇADA E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DO SERVIÇOS	118	KM	R\$ 229,91	R\$ 27.129,38
4	72485	VARRIÇÃO MANUAL DAS PRAÇAS E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DO SERVIÇOS	3	KM ²	R\$ 366,67	R\$1.100,01
5	72487	CAPINA MANUAL DE VIAS PÚBLICAS E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DO SERVIÇOS	21	KM	R\$ 1.660,00	R\$34.860,00

1.1. Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência - TR e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista seus padrões de desempenho e qualidade, que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no inciso XIII do Art. 6º, da Lei 14.133 de 2021.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da sua publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços que são objeto deste termo de referência são enquadrados como continuados tendo em vista que é um serviço executado de forma periódica e permanente, sendo essencial para a manutenção de limpeza da cidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o ETP.

2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 Considerando que o Plano de Contratações Anual do Município de Sarandi encontra-se em fase de elaboração, não foi possível demonstrar a previsão da contratação do objeto deste TR no referido documento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

6 Dos serviços de varrição manual com dedicação exclusiva de mão de obra

Entende-se por varrição o conjunto das atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos sólidos em vias e logradouros públicos, incluindo a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos e a remoção da vegetação que surgir nas calçadas, guias, sarjetas e praças com o uso de equipamentos, instrumentos e ferramentas adequados, conforme detalhamento abaixo:

- ✓ Remoção de todos os resíduos nas vias e logradouros públicos através da varrição e catação, bem como a remoção de todos os resíduos das lixeiras municipais existentes;
- ✓ Entende-se por resíduos oriundos da varrição de vias, aqueles resíduos sólidos lançados por causas naturais ou pela ação humana nas vias, logradouros públicos, canteiros de avenidas, praças públicas e demais áreas de passeio público.
- ✓ Define-se como serviços de varrição manual das vias públicas, um conjunto de serviços e atividades necessárias ao recolhimento e remoção dos resíduos espalhados



nas vias e logradouros públicos, compreendendo as sarjetas, os canteiros centrais os passeios em faixa máxima de 3,50 (três vírgula cinquenta) metros de largura do meio-fio para as calçadas e de 50 (cinquenta) centímetros do meio-fio para a pista de rolamento.

- ✓ A Contratada será fiscalizada de acordo com Plano de Trabalho que deverá ser entregue e aprovado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, mensalmente. A varrição manual será composta de carrinho lutocar com rodas e pedal com capacidade mínima para 100 (cem) litros, vassourão apropriado e pás.
- ✓ Também deverá ser recolhido o lixo contido nas lixeiras públicas existentes nas praças, nas avenidas e nas feiras livres;
- ✓ As equipes de varrição deverão ensacar os animais mortos de pequeno porte que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente ao fiscal de Contrato para providenciar junto ao setor responsável imediata remoção;
- ✓ As grelhas das bocas de lobos deverão estar desobstruídas de todo resíduo que venha a dificultar a vazão pluvial;
- ✓ A remoção de papéis, plásticos e outros resíduos similares acumulados sobre os gramados e áreas ajardinadas de canteiros centrais e praças (neste último caso, especificamente aquelas designadas no planejamento de cada itinerário) existentes na área de atuação de cada equipe de varrição deverá ser feita com “espetos” próprios e/ou rastelos ou com auxílio de soprador a gasolina, de modo a evitar danos à vegetação existente;
- ✓ Os trechos a serem varridos deverão ser executados concomitantemente nos dois lados da via, quantas vezes forem necessárias e os varredores deverão estar equipados com o ferramental necessário e/ou com auxílio de soprador a gasolina, bem como munidos de equipamentos de proteção individual;
- ✓ A LICITANTE poderá propor, às suas custas, durante a vigência do contrato, a introdução de novos equipamentos e tecnologias para auxiliar os serviços de varrição, sendo permitida a alteração da metodologia de execução proposta, desde que devidamente justificada e acordada com a CONTRATANTE;
- ✓ Os serviços de varrição serão avaliados qualitativamente por meio de controle e fiscalização da CONTRATANTE, sendo verificados aspectos relativos à execução dos serviços, pontualidade, atendimento às frequências, limpeza efetiva das vias e logradouros, entre outros, como o atendimento aos critérios de satisfação da população.
- ✓ Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor para utilização do Município de sistema eletrônico, com georreferenciamento, para acompanhamento e medição dos serviços realizados em tempo real.
- ✓ Os serviços de **varrição manual** deverão ser realizados **1 (uma) vez na semana no mesmo local, passando por toda área marcada de rosa conforme mapas em anexo, de segunda a sexta-feira das 22h às 5h e sábado das 22h às 1h30**, salvo em situações excepcionais, onde poderá ser solicitada a realização dos serviços nos domingos e feriados.



Entende-se por varrição mecanizada, o conjunto das atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos sólidos dispersos nas vias públicas, resíduos sólidos soltos e a remoção da vegetação que surgir nas calçadas, guias, sarjetas e praças com o uso de equipamentos, instrumentos e ferramentas adequados, conforme detalhamento abaixo:

- ✓ Remoção de todos os resíduos localizados nas sarjetas de drenagem ao longo das vias públicas e catação manual dos resíduos dispersos nas calçadas e separadores centrais.
- ✓ Entende-se por resíduos oriundos da varrição de vias, aqueles resíduos sólidos lançados por causas naturais ou pela ação humana nas vias, logradouros públicos, canteiros de avenidas, praças públicas e demais áreas de passeio.
- ✓ A varrição mecanizada será executada nas sarjetas de drenagem das vias públicas, por metro linear, nos separadores centrais das vias públicas, de cada lado de calçada, incluindo também os dois lados dos separadores centrais quando existir, asfalto e logradouros pavimentados de calçamento, através de equipamentos motorizado, dotados de escovas e sistema de captação de resíduos através de esteiras ou sistema de sucção.
- ✓ Nas praças e canteiros centrais a varrição deverá abranger a extensão completa da área, os varredores deverão estar munidos de equipamentos apropriado para remoção de folhas, bem como os demais equipamentos exigidos.
- ✓ Os trechos a serem varridos deverão ser executados concomitantemente nos dois lados da via considerando também os canteiros centrais quando houver.
- ✓ Os resíduos provenientes dos serviços de varrição mecanizada deverão ser dispostos em caçambas da CONTRATADA e encaminhado para destinação final, que será no aterro sanitário do Município.
- ✓ A Contratada será fiscalizada de acordo com Plano de Trabalho, que deverá ser entregue e aprovado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, mensalmente.
- ✓ Caberá ao fiscal da Prefeitura, a análise dos serviços efetuados e caso seja verificado a existência de trecho não realizados será solicitado a CONTRATADA a realocação da equipe para conclusão das atividades.
- ✓ Em caso de quebra ou necessidade de manutenção dos equipamentos e veículos, deverá a CONTRATADA providenciar imediata substituição do mesmo, por outro com as mesmas características, evitando a descontinuidade do serviço.
- ✓ Os serviços deverão ter acompanhamento de um responsável formalmente designado pela CONTRATANTE.
- ✓ As medições dos serviços serão realizadas sob a unidade de quilômetro de sarjeta executada, efetivamente varrido por lado de calçada e separadores, sendo assim a medição é realizada pelos dois lados da rua.
- ✓ Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor para utilização do Município de sistema eletrônico, com georreferenciamento, para acompanhamento e medição dos serviços realizados em tempo real.



- ✓ Os serviços de **varrição mecanizada**, deverão ser realizados **de segunda a sexta-feira das 22h às 5h e sábado das 22h às 1h30, e deverão passar pelo menos 1 (uma) vez por semana em toda área marcada de verde, conforme mapas no Anexo V**, salvo em situações excepcionais, onde poderá ser solicitada a realização dos serviços nos domingos e feriados.

8 Descrição dos serviços de varrição manual das praças com dedicação exclusiva de mão de obra

Entende-se por varrição o conjunto das atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos sólidos das praças, incluindo a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos e a remoção da vegetação que surgirem com o uso de equipamentos, instrumentos e ferramentas adequados.

A varrição nas praças compreende:

- ✓ Praça Ipiranga - Av. Londrina;
- ✓ Praça dos Três Poderes - Av. Maringá;
- ✓ Praça da Juventude - Av. Ângelo Perine;
- ✓ Praça Kane Andó - Av. Ângelo Perine;
- ✓ Meio balão - Av. João Marangoni, esquina com Av. Rio Branco;
- ✓ Praça Floriza Maria de Amaral - Rua Duque de Caxias, esquina com Av. Barcelona e;
- ✓ Praça Pioneiro José Reggiano - Av. João Gomes Redondo.

Os serviços de varrição das praças e locais que têm feira, devem ser realizados nos dias posteriores às feiras livres, as quais compreendem:

- ✓ Praça dos Três Poderes
- ✓ Praça Floriza Maria de Amaral
- ✓ Avenida João Marangoni, nº 2057, Jardim Social

Os serviços ocorrerão da seguinte forma:

- ✓ Segunda-feira das 8 às 12h para realizar a limpeza e;
- ✓ Sexta-feira das 8h às 12h para realizar a limpeza.

Podendo haver outros lugares, os quais deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Obs.: Os serviços de **varrição das demais praças**, deverão ser realizados **de segunda a sexta-feira das 08h às 18h e no sábado das 08h às 12h, e deverão passar pelo menos uma vez por semana em todas as praças marcadas no mapa hachuradas e na cor rosa**, salvo em situações excepcionais, onde poderá ser solicitada a realização dos serviços nos domingos e feriados.



9 Descrição dos serviços de capina manual das praças e vias públicas com dedicação exclusiva de mão de obra

A capina com máquina costal (roçadeira), será realizada nas praças indicadas em cor rosa no mapa em anexo e na área central (indicada também em cor rosa) junto ao meio fio, a canaletas do bordo da pista e a calçadas.

Deverão ser removidos os matos e ervas daninhas, utilizando-se roçadeiras e o transporte do mesmo será indicado pelo município.

Os serviços de **Capina manual das praças marcadas no mapa em hachura na cor rosa, deverão ser realizados de segunda a sexta-feira das 08h às 18h e no sábado das 08h às 12h, e deverão ser feitas 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses em todas as praças**, salvo em situações excepcionais, onde poderá ser solicitada a realização dos serviços nos domingos e feriados.

Os serviços de **Capina manual das vias públicas, deverão ser realizados de segunda a sexta-feira das 06h às 10h e das 18h às 22h e de sábado das 06h às 10h, e deverão ser feitas 1 (uma) vez nos seguintes meses: janeiro, fevereiro, março, abril, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro em todas as vias marcadas da cor verde**, salvo em situações excepcionais, onde poderá ser solicitada a realização dos serviços nos domingos e feriados.

10 Os locais de serviços de varrição estão disponíveis em anexo nos mapas com as cores rosa, identificando as praças e, a cor verde identificando as principais avenidas.

11 Os horários estão no descritivo dos serviços de cada item.

12 Após recebimento da nota de empenho, a Contratada terá um prazo de até 7 (sete) dias úteis para iniciar a execução dos serviços.

13 A contratada deve obrigatoriamente efetuar a varrição nas vias e logradouros públicos do Município de Sarandi, de acordo com o solicitado e previamente estipulado em sistemas de rodízio definidos pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

14 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor para utilização do Município de sistema eletrônico, com georreferenciamento, para acompanhamento e medição dos serviços realizados em tempo real.

15 A CONTRATADA, além da mão de obra, veículos e equipamentos deverá dispor de uniforme e equipamentos de segurança (individual e coletivo) necessários.

16 A contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços, através da seguinte guarnição: de no mínimo 01 (um) veículo, o qual será utilizado para apoio, transporte e até mesmo coleta dos resíduos, transporte e destinação final dos resíduos de varrição, 1 (uma) varredeira mecânica com capacidade de 6 m³ para a varrição mecanizada. carrinhos lutocar com rodas e pedal com capacidade mínima para 100 (cem) litros, vassourões apropriados e pás.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO I

17 A quantidade de carrinhos e mão de obra fica a critério da contratada, conforme o número ideal de pessoas que deverá ser destinado para execução destes serviços, ficando bem claro, que deverão sempre agir e cumprir prazos e condições estipuladas pela Contratante. Todos os funcionários (gari) prestadores destes serviços deverão obrigatoriamente, a cargo da CONTRATADA, estar uniformizados e equipados com as ferramentas de trabalho necessárias ao bom e fiel desempenho das funções.

18 A Contratada deverá realizar os serviços no mínimo 20 (vinte) Km ao dia.

19 Como parte integrante dos serviços, a Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados no local indicado pelo município.

20 O custo da destinação dos resíduos previsto neste Termo de Referência, ficará a cargo da Contratante.

21 Igualmente a contratada deverá disponibilizar sacos plásticos para embalar os resíduos, quantidade necessária de vassouras, vassourões, pás, roçadeiras e de outros materiais que forem necessários.

22 Os serviços serão medidos com base nos bordos da pista, no caso de pista dupla com canteiro central a medição se dará em cada um dos bordos da pista. Considerando-se a média de 3,50 (três vírgula cinquenta) metros de largura do meio-fio para as calçadas e de 50 centímetros do meio-fio para a pista de rolamento.

23 A Contratada indicará e ficará responsável pelo local para destinação dos resíduos provenientes dos serviços.

24 A CONTRATADA fica responsável por qualquer dano que venha a ser causado à terceiro.

25 Como parte integrante dos serviços, a Contratada deverá realizar a coleta e transporte os resíduos provenientes da varrição, seja manual ou mecanizada e capina, sendo sua destinação realizada pela contratada.

26 A empresa deverá organizar uma equipe com no máximo 8 (oito) pessoas por dia para realização dos serviços.

SUBCONTRATAÇÃO

27 Não é admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

28 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

29 A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta nos itens seguintes:

- I. O local onde serão realizados os serviços será vias e praças públicas.
- II. Os serviços serão executados nos horários descritos nos itens 6 a 9 deste termo de referência.
- III. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços, que ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, ao endereço informado pela contratada quando da assinatura do instrumento contratual.

Materiais a serem disponibilizados

30 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e suas condições, promovendo sua substituição sempre que necessário.

31 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário, através da seguinte guarnição: no mínimo 01 (um) veículo, o qual será utilizado para apoio, transporte e até mesmo coleta dos resíduos, transporte e destinação final dos resíduos de varrição, 1 (uma) varredeira mecânica com capacidade de 6 (seis) m³ para a varrição mecanizada. carrinhos lutocar com rodas e pedal com capacidade mínima para 100 (cem) litros, vassourões apropriados e pás.

Garantia dos serviços

32 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

33 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

34 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

35 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

36 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



37 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

38 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

39 A gestão e fiscalização contratual seguirá o contido na **IN 17/2023 – CGM**.

40 Os gestores e fiscais da execução do objeto são os indicados nas Portarias nº 3400/2024 e 3636/2024, ou aquela que vier a substituir.

Das obrigações das partes

41 São aquelas mencionadas no CONTRATO.

Das infrações e sanções administrativas

42 São aquelas apresentadas no CONTRATO.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

43 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

44 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

45 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

46 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam



sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

47 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

48 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis que, quando estiverem previstos legalmente ou neste instrumento, correrão por conta da Contratada.

49 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

50 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que forem julgados necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

51 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo procedimentos descritos nos itens abaixo. 8.10. Deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

52 Deverá ser realizada, pelo Gestor de Contrato, a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

53 Deverá ser emitido Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e comunicado a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

54 Deverá ser comunicado ao setor competente, para que sejam formalizados os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

55 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

56 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



57 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

58 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Decreto nº 1308/2023.

58.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

59 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar; e
- V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

60 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

61 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

62 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

62.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



62.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

62.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

62.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

63 **O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos Decreto Municipal nº 1308/2023 ou, conforme o caso, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022¹.

64 Deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal, relatório do E-Social constando nome, proventos e patronal dos garis que executam o serviço de varrição e capina.

64.1. No caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

65 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

66 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

67 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

¹ Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata esta Instrução Normativa.



68 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

69 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

70 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do **critério de julgamento e forma de adjudicação pelo menor preço por item**.

REGIME DE EXECUÇÃO

71 O regime de execução do contrato será pela empreitada por preço unitário.

DA LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA ME/EPP

Será dado o tratamento diferenciado para ME/EPP, conforme o caso, nos termos do art. 48, LC 123/06, conforme indicado no Comunicado Interno 227/24-ADM.

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

72 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

- I. PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



V. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. **SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. **FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. **SOCIEDADE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

72.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

73 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III. Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

IV. Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

73.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

Qualificação econômico-financeira

74 Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante apresentar, o(s) seguinte(s) documento(s):

- I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

75 O custo estimado total da contratação é de R\$ 434.556,97 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme custos unitários apostos na [Tabela 1](#).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

76 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi.

77 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

09.001.18.541.0016.2.203.3.3.90.39.00.00. - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

78 A dotação aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

79 Os recursos que custearão a execução do objeto deste instrumento são de origem municipal.

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisitante

Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Descrição da necessidade da contratação

Esta contratação se justifica pela necessidade de realização de atividades diárias de limpeza de vias e locais públicos, possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores. Ressalta-se que, os serviços de limpeza urbana, tais como varrição de ruas, logradouros públicos e calçadas, são considerados serviços essenciais, sendo a prestação destes uma obrigação do poder público.

Não possuímos em nosso quadro, servidores suficientes para realizarem essa função, considerando que nossos auxiliares de serviços gerais realizam as atividades com as descrições das funções que constam no anexo.

Portanto, considerando que o custo da manutenção de um quadro funcional efetivo na Prefeitura, da aquisição e manutenção de materiais que garantam a execução das atividades se torna mais oneroso e menos eficiente do que a terceirização dos serviços, então opta-se pela terceirização destes, garantindo a manutenção da cidade limpa.

Os serviços de varrição das vias públicas também contribuem para as boas práticas ambientais, além de evitar que os acúmulos de resíduos, objetos, detritos e folhas possam obstruir as bocas de lobo e as redes de galeria pluvial que integra a cidade, colaborando para a manutenção e zelo dos acessos e logradouros públicos.

A Cidade de Sarandi possui uma grande quantidade de árvores, devido às altas temperaturas nas épocas de calor, por isso, manter a cidade arborizada contribui para o bem-estar melhor da população, em contrapartida, é gerado uma grande quantidade de folhas diariamente sobre as vias e calçadas, que necessitam ser removidas diariamente através da varrição continua das ruas e avenidas.

Requisitos da contratação

Não há requisitos.

Levantamento de mercado

A contratação destes serviços atende de forma mais eficaz e econômica este Município, tendo em vista que, os fornecedores oferecem mão de obra qualificada e responsável pelos serviços, além de posuir todo o maquinário necessário, em perfeito estado, o que auxilia no desenvolvimento dos trabalhos e não gera maiores custos ao Município.

Deste modo, verifica-se a necessidade da contratação pretendida.

Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto**1.1. DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL**

Entende-se por varrição o conjunto das atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos sólidos em vias e logradouros públicos, incluindo a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos e a remoção da vegetação que surgir nas calçadas, guias, sarjetas e praças com o uso de equipamentos, instrumentos e ferramentas adequados, conforme detalhamento abaixo:

Remoção de todos os resíduos nas vias e logradouros públicos através da varrição e catação, bem como a remoção de todos os resíduos das lixeiras municipais existentes;

Entende-se por resíduos oriundos da varrição de vias, aqueles resíduos sólidos lançados por causas naturais ou pela ação humana nas vias, logradouros públicos, canteiros de avenidas, praças públicas e demais áreas de passeio público.

Define-se como serviços de varrição manual das vias públicas, um conjunto de serviços e atividades necessárias ao recolhimento e remoção dos resíduos espalhados nas vias e logradouros públicos, compreendendo as sarjetas, os canteiros centrais os passeios em faixa máxima de 3,50 (três vírgula cinquenta) metros de largura do meio-fio para as calçadas e de 50 (cinquenta) centímetros do meio-fio para a pista de rolamento.

A Contratada será fiscalizada de acordo com Plano de Trabalho que deverá ser entregue e aprovado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, mensalmente.

A varrição manual será composta de carrinho lutocar com rodas e pedal com capacidade mínima para 100 (cem) litros, vassourão apropriado e pás.

Também deverá ser recolhido o lixo contido nas lixeiras públicas existentes nas praças, nas avenidas e nas feiras livres;

As equipes de varrição deverão ensacar os animais mortos de pequeno porte que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente ao fiscal de Contrato para providenciar junto ao setor responsável imediata remoção;

As grelhas das bocas de lobos deverão estar desobstruídas de todo resíduo que venha a dificultar a vazão pluvial;

A remoção de papéis, plásticos e outros resíduos similares acumulados sobre os gramados e áreas ajardinadas de canteiros centrais e praças (neste último caso, especificamente aquelas designadas no planejamento de cada itinerário) existentes na área de atuação de cada equipe de varrição deverá ser feita com “espetos” próprios e/ou rastelos ou com auxílio de soprador a gasolina, de modo a evitar danos à vegetação existente;

Os trechos a serem varridos deverão ser executados concomitantemente nos dois lados da via, quantas vezes forem necessárias e os varredores deverão estar equipados com o ferramental necessário e/ou com auxílio de soprador a gasolina, bem como munidos de equipamentos de proteção individual;

A LICITANTE poderá propor, às suas custas, durante a vigência do contrato, a introdução de novos equipamentos e tecnologias para auxiliar os serviços de varrição, sendo permitida a alteração da metodologia de execução proposta, desde que devidamente justificada e acordada com a CONTRATANTE;

Os serviços de varrição serão avaliados qualitativamente por meio de controle e fiscalização da CONTRATANTE, sendo verificados aspectos relativos à execução dos serviços, pontualidade, atendimento às frequências, limpeza efetiva das vias e logradouros, entre outros, como o atendimento aos critérios de satisfação da população.

Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor para utilização do Município de sistema eletrônico, com georreferenciamento, para acompanhamento e medição dos serviços realizados em tempo real.

Os serviços de **varrição manual** deverão ser realizados **1 (uma) vez na semana no mesmo local, passando por toda área marcada de rosa conforme mapas em anexo, de segunda a sexta-feira das 22h às 5h e sábado das 22h às 1h30**, salvo em situações excepcionais, onde poderá ser solicitada a realização dos serviços nos domingos e feriados.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA

Entende-se por varrição mecanizada, o conjunto das atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos sólidos dispersos nas vias públicas, resíduos sólidos soltos e a remoção da vegetação que surgir nas calçadas, guias, sarjetas e praças com o uso de equipamentos, instrumentos e ferramentas adequados, conforme detalhamento abaixo:

Remoção de todos os resíduos localizados nas sarjetas de drenagem ao longo das vias públicas e catação manual dos resíduos dispersos nas calçadas e separadores centrais.

Entende-se por resíduos oriundos da varrição de vias, aqueles resíduos sólidos lançados por causas naturais ou pela ação humana nas vias, logradouros públicos, canteiros de avenidas, praças públicas e demais áreas de passeio.

A varrição mecanizada será executada nas sarjetas de drenagem das vias públicas, por metro linear, nos separadores centrais das vias públicas, de cada lado de calçada, incluindo também os dois lados dos separadores centrais quando existir, asfalto e logradouros pavimentados de calçamento, através de equipamentos motorizado, dotados de escovas e sistema de captação de resíduos através de esteiras ou sistema de sucção.

Nas praças e canteiros centrais a varrição deverá abranger a extensão completa da área, os varredores deverão estar munidos de equipamentos apropriado para remoção de folhas, bem como os demais equipamentos exigidos.

Os trechos a serem varridos deverão ser executados concomitantemente nos dois lados da via considerando também os canteiros centrais quando houver.

Os resíduos provenientes dos serviços de varrição mecanizada deverão ser disposto em caçambas da CONTRATADA e encaminhado para destinação final, que será no aterro sanitário do Município.

A Contratada será fiscalizada de acordo com Plano de Trabalho, que deverá ser entregue e aprovado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, mensalmente.

Caberá ao fiscal da Prefeitura, a análise dos serviços efetuados e caso seja verificado a existência de trecho não realizados será solicitado a CONTRATADA a realocação da equipe para conclusão das atividades.

Em caso de quebra ou necessidade de manutenção dos equipamentos e veículos, deverá a CONTRATADA providenciar imediata substituição do mesmo, por outro com as mesmas características, evitando a descontinuidade do serviço.

Os serviços deverão ter acompanhamento de um responsável formalmente designado pela CONTRATANTE.

As medições dos serviços serão realizadas sob a unidade de quilômetro de sarjeta executada, efetivamente varrido por lado de calçada e separadores, sendo assim a medição é realizada pelos dois lados da rua.

Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor para utilização do Município de sistema eletrônico, com georreferenciamento, para acompanhamento e medição dos serviços realizados em tempo real.

Os serviços de **varrição mecanizada**, deverão ser realizados **de segunda a sexta-feira das 22h às 5h e sábado das 22h às 1h30, e deverão passar pelo menos 1 (uma) vez por semana em**

toda área marcada de verde, conforme mapas em anexo, salvo em situações excepcionais, onde poderá ser solicitada a realização dos serviços nos domingos e feriados.

1.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DAS PRAÇAS

Entende-se por varrição o conjunto das atividades necessárias para ajuntar, acondicionar e remover os resíduos sólidos das praças, incluindo a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos e a remoção da vegetação que surgirem com o uso de equipamentos, instrumentos e ferramentas adequados.

A varrição nas praças compreendem:

Praça Ipiranga - Av. Londrina;

Praça dos Três Poderes - Av. Maringá;

Praça da Juventude - Av. Ângelo Perine;

Praça Kane Andó - Av. Ângelo Perine;

Meio balão - Av. João Marangoni, esquina com Av. Rio Branco;

Praça Floriza Maria de Amaral - Rua Duque de Caxias, esquina com Av. Barcelona e;

Praça Pioneiro José Reggiano - Av. João Gomes Redondo.

Os serviços de varrição das **praças e locais que têm feira**, devem ser realizados nos **dias posteriores às feiras livres**, as quais compreendem:

-Praça dos Três Poderes

-Praça Floriza Maria de Amaral

-Avenida João Marangoni, nº 2057, Jardim Social

Os serviços ocorrerão da seguinte forma:

Segunda-feira das 8 às 12h para realizar a limpeza e;

Sexta-feira das 8h às 12h para realizar a limpeza.

Podendo haver outros lugares, os quais deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

OBS: Os serviços de **varrição das demais praças**, deverão ser realizados **de segunda a sexta-feira das 08h às 18h e no sábado das 08h às 12h, e deverão passar pelo menos uma vez por semana em todas as praças marcadas no mapa hachuradas e na cor rosa**, salvo em situações excepcionais, onde poderá ser solicitada a realização dos serviços nos domingos e feriados.

1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL DAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

A capina com máquina costal (roçadeira), será realizada nas praças indicadas em cor rosa no mapa em anexo e na área central (indicada também em cor rosa) junto ao meio fio, a canaletas do bordo da pista e a calçadas.

Deverão ser removidos os matos e ervas daninhas, utilizando-se roçadeiras e o transporte do mesmo será indicado pelo município.

Os serviços de **Capina manual das praças marcadas no mapa em hachura na cor rosa**, deverão ser realizados **de segunda a sexta-feira das 08h às 18h e no sábado das 08h às 12h, e deverão ser feitas 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses em todas as praças**, salvo em situações excepcionais, onde poderá ser solicitada a realização dos serviços nos domingos e feriados.

Os serviços de **Capina manual das vias públicas**, deverão ser realizados **de segunda a sexta-feira das 06h às 10h e das 18h às 22h e de sábado das 06h às 10h, e deverão ser feitas 1 (uma) vez nos seguintes meses: janeiro, fevereiro, março, abril, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro em todas as vias marcadas da cor verde**, salvo em situações excepcionais, onde poderá ser solicitada a realização dos serviços nos domingos e feriados.

1.5. Os locais de serviços de varrição estão disponíveis em anexo nos mapas com as cores rosa, identificando as praças e, a cor verde identificando as principais avenidas.

1.6. Os horários estão no descritivo dos serviços de cada item.

1.7. Após recebimento da nota de empenho, a Contratada terá um prazo de até 7 (sete) dias úteis para iniciar a execução dos serviços.

1.8. A contratada deve obrigatoriamente efetuar a varrição nas vias e logradouros públicos do Município de Sarandi, de acordo com o solicitado e previamente estipulado em sistemas de rodízio definidos pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

1.9. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor para utilização do Município de sistema eletrônico, com georreferenciamento, para acompanhamento e medição dos serviços realizados em tempo real.

1.10. A CONTRATADA, além da mão de obra, veículos e equipamentos deverá dispor de uniforme e equipamentos de segurança (individual e coletivo) necessários.

1.11. A contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços, através da seguinte guarnição: de no mínimo 01 (um) veículo, o qual será utilizado para apoio, transporte e até mesmo coleta dos resíduos, transporte e destinação final dos resíduos de varrição, 1 (uma) varredeira mecânica com capacidade de 6 m³ para a varrição mecanizada. Carrinhos lutocar com rodas e pedal com capacidade mínima para 100 (cem) litros, vassourões apropriados e pás.

1.12. A quantidade de carrinhos e mão de obra fica a critério da contratada, conforme o número ideal de pessoas que deverá ser destinado para execução destes serviços, ficando bem claro, que deverão sempre agir e cumprir prazos e condições estipuladas pela Contratante. Todos os funcionários (gari) prestadores destes serviços deverão obrigatoriamente, a cargo da

CONTRATADA, estar uniformizados e equipados com as ferramentas de trabalho necessárias ao bom e fiel desempenho das funções.

1.13. A Contratada deverá realizar os serviços no mínimo 20 (vinte) Km ao dia.

1.14. Como parte integrante dos serviços, a Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados no local indicado pelo município.

1.15. O custo da destinação dos resíduos previsto neste Termo de Referência, ficará a cargo da Contratante.

1.16. Igualmente a contratada deverá disponibilizar sacos plásticos para embalar os resíduos, quantidade necessária de vassouras, vassourões, pás, roçadeiras e de outros materiais que forem necessários.

1.17. Os serviços serão medidos com base nos bordos da pista, no caso de pista dupla com canteiro central a medição se dará em cada um dos bordos da pista. Considerando-se a média de 3,50 (três vírgula cinquenta) metros de largura do meio-fio para as calçadas e de 50 centímetros do meio-fio para a pista de rolamento.

1.18. A Contratada indicará e ficará responsável pelo local para destinação dos resíduos provenientes dos serviços.

1.19. A CONTRATADA fica responsável por qualquer dano que venha a ser causado à terceiro.

1.20. Como parte integrante dos serviços, a Contratada deverá realizar a coleta e transporte dos resíduos provenientes da varrição, seja manual ou mecanizada e capina, sendo sua destinação realizada pela contratada.

1.21. A empresa deverá organizar uma equipe com no máximo 8 (oito) pessoas por dia para realização dos serviços.

Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para o presente processo, foram estimados os seguintes quantitativos:

Item	Qtd.	Justificativa
VARRIÇÃO MANUAL de vias públicas, por lado de sarjeta e calçada	118 km	As quantidades foram baseadas de acordo com estudo técnico feito na Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, no qual constatou que: VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS: tem 2.264 (dois mil duzentos e sessenta e quatro) metros de vias, esse valor, multiplicado por 52 (cinquenta e dois) (52 semanas ao ano, 1 vez por semana) é igual a 118 (cento e dezoito) km. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS: tem 11.914 (onze mil
VARRIÇÃO MECANIZADA de vias públicas, por lado de sarjeta e calçada.	619 km	
VARRIÇÃO MANUAL das praças	2,6 KM²	

Capina manual das praças	85.200 M ²	novecentos e quatorze) metros de vias, esse valor, multiplicado por 52 (cinquenta e dois) (52 semanas ao ano, 1 vez por semana) é igual a 619 (seiscentos e dezenove) km.
Capina manual de vias públicas	20,4 km	VARRIÇÃO MANUAL DAS PRAÇAS: 2,6 (dois vírgula seis) KM². A varrição manual das praças, de acordo com a hachura rosa nos mapas em anexo, totalizou 71.000 (setenta e um mil) m², entretanto, ao desconsiderar 30% do percentual das áreas não passíveis de varrição, como os gramados e construções, resultou-se em 49.700 (quarenta e nove mil e setecentos) m², este valor multiplicado por 52 (um ano tem 52 semanas) é igual a: 2.584.400 m², ou então 2,60 (dois vírgula seis) km² arredondados. CAPINA MANUAL DAS PRAÇAS: tem 14.200 (quatorze mil e duzentos) m², sendo a capina realizada 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses = $14.200 \times 6 = 85.200$ (oitenta e cinco mil e duzentos) m². CAPINA MANUAL DAS VIAS PÚBLICAS: tem 2.264 (dois mil duzentos e sessenta e quatro) metros de vias públicas, isso, considerando que a capina será realizada 1 (uma) vez em 9 (nove) meses do ano (novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março, abril, junho, agosto, outubro) $2.264 \times 9 = 20.376$ m = 20,4(vinte vírgula quatro) km.

Estimativa do valor da contratação

Os itens informados neste Estudo Técnico Preliminar serão inseridos em um Termo de Referência e serão posteriormente encaminhados para cotação, onde será elaborado o mapa de pesquisa de preço e mercado, por meio do qual será conhecido o valor estimado para a contratação.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Menor preço por item.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

Considerando que o Plano de Contratações Anual do Município de Sarandi encontra-se em fase de elaboração, não foi possível demonstrar a previsão da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar no referido documento.

Demonstrativo dos resultados pretendidos

A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente pretende com esta contratação, manter o Município limpo, possibilitando a população um ambiente saudável e harmônico, inibindo o acúmulo de resíduos ao longo das vias que possam dificultar o trânsito de veículos e pedestres, obstruir a drenagem de águas pluviais, ou favorecer a proliferação de insetos, vetores e roedores.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do instrumento contratual:

Não há providências a serem tomadas.

Impactos ambientais

A limpeza urbana é considerada um serviço essencial à população, pois está diretamente ligada à saúde pública e ambiental, além de fazer parte dos serviços inseridos no saneamento básico.

Deverá ser feita a correta destinação dos resíduos gerados pelos serviços, diminuindo os impactos ambientais.

Posicionamento conclusivo

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita neste instrumento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

Sarandi, 17 de março de 2023.

Laís Fernandes

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo II - Modelo

Ao MUNICÍPIO DE SARANDI – PARANÁ
PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0015/2024.

Proponente: CPF/CNPJ:
Endereço:
Contato: Telefone: () - E-mail:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. (MÁX.)	TOTAL

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Prazo de validade: 60 dias, contados da data de abertura da licitação.

Sarandi, xx de xxxxx de 20XX.

Representa legal



MUNICÍPIO DE
SARANDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0015/2024

CONTRATO Nº

ID:

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Walter Volpato, juntamente com o(s) secretário(s) XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa «**NOME_FORNECEDOR**» - «Codigo_Fornecedor», devidamente inscrita no CNPJ/MF «CNPJ_CPF_Fornecedor», sito «Endereço_Fornecedor» «Cidade_Fornecedor» «Estado_Fornecedor» CEP «CEP_Fornecedor», telefone «TelComercial_Fornecedor_Contato», e-mail....., tendo como representante legal o(a) Senhor(a) «**NOME_REPRESENTANTE**», brasileiro, maior e capaz (estado civil se tiver), inscrito no CPF/MF «CPF_Representante», doravante **CONTRATADA**.

As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0015/2024**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA I - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a “Contratação de serviços contínuos de varrição manual e mecanizada, bem como capina manual, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender a Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente de Sarandi/PR”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA III - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA V - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (...).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA VII - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



I. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.9 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



7.11 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.12 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.14 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.16 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.18 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

7.19 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.20 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.21 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.22 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.23 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.24 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.25 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.26 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.28 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.29 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1 São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- IX. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

XII. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 O contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I. registro de ponto;
- II. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III. comprovante de depósito do FGTS;
- IV. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Somente o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



9.27 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.28 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.29 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.31 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.32 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.33 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.37 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.38 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.40 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

I. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

II. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em



que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XI - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

Ou



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

11.2 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- I. BEM 1..... Valor
- II. BEM 2 Valor
- III. ...
- IV. TOTAL Valor total

Ou

11.3 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

Ou

11.4 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- I. BEM 1..... Valor
- II. BEM 2 Valor
- III. ...
- IV. TOTAL Valor total

11.5 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



11.7 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

11.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- III. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observada a legislação que rege a matéria.

11.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.17 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



11.18 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.19 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.20 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.21 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.22 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.23 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.24 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.25 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.26 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. **“prática obstrutiva”**:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- VII. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- V. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).



VI. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

VII. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

VIII. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

IX. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

X. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;



V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA XIV - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

14.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11 O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XV - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XVII - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVIII - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XIX - FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA XX - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em xxx(xxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data..



MUNICÍPIO DE SARANDI

Secretaria de Administração
Departamento de Licitação

ANEXO III

Nome do secretário/a completo
Secretaria e Cargo

«Nome_Representante»
«nome_fornecedor»

Walter Volpato
Prefeito

Testemunhas:

- 1- Xxx
- 2- Xxx

Fonte primária: [Modelo Contrato Serviços Com Mão de Obra Lei 14.133 \(maio/2023\)](#)

Planilha de Composição de Custos

Síntese de Custos de Varrição Mecanizada

Item			Custo (R\$/mês)		%
1. Mão-de-obra					
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual					
3. Veículos e Equipamentos					
Subtotal				-	
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI					
Custo total mensal			-		

Síntese de quantitativos

Mão-de-obra			Quantidade
1.1. Operador de Máquinas			
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)			

Veículos e Equipamentos			Quantidade
3.1. Varredeira Mecânica			

1. Mão-de-obra

1.1. Operador de Máquina

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Salário Normal	mês			-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Adicional de Insalubridade	%			-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%		-	-	
Assistência médica PR	mês			-	
Fundo formação profissional PR	mês			-	
Taxa Benefício Social PR	mês			-	
Total por Operário				-	
Total do Efetivo			-	-	-

1.6. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Operador de Máquina	vale	-		-	
Desconto Oper. de Máquin. (Conforme Convenção)	vale				

1.7. Auxílio Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Operador de Máquina	Unidade	-		-	

Custo mensal com mão-de-obra (R\$/mês)	-
--	---

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPI's para Operário/Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Operador de Máquina	anual			-	
	anual			-	
Total do Efetivo Op. Máquinas	pessoa				
Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mes)					-

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Varredeira Mecânica

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Veículo utilizado (depreciação) = 30% em 24 meses	mês			-	
0,55% ao mês	mês	0,00	-	-	
IPVA	1	0,00		-	
Seguro obrigatório	1	-	-	-	
Seguro contra terceiros	1	0,00			
Custo do jogo de pneus	unidade				
Custo de recapagem	unidade			-	
Lavagem Veículo	mês			-	
					-

3.4.1 Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Combustível (Gasolina)	litro			-	
Aditivo para Radiador	1				
Óleo Motor SAE 5W30	1				
Fluido Freio DOT 4	1				
Óleo Hidráulico ATF FA	1				
Filtro de Ar	1				
Filtro de Ar Condicionado	1				
Filtro Óleo Lubrificante	1				
Filtro de Combustível	1				-

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mes)	-
--	---

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	
--	--

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Benefícios e despesas indiretas	%				

Custo Mensal com BDI (R\$/mes)	-
--------------------------------	---

CUSTOS MENSAL TOTAL (R\$/mes)	
-------------------------------	--

--	--

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais	[R\$]	-
-----------------------------	-------	---

(B) Volume estimado de coleta mensal	[metros]	
--------------------------------------	----------	--

CUSTO UNITÁRIO [A/B]	(R\$/metros)	
------------------------	--------------	--

--	--	--

--	--	--

Encargos Sociais

GRUPO A				
A.01 INSS			20,000%	
A.02 FGTS			8,000%	
A.03 SESI/SESC			1,500%	
A.04 SENAI/SENAC			1,000%	
A.05 INCRA			0,200%	
A.06 SEBRAE			0,600%	
A.07 Salário Educação	0,025		2,500%	
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP			3,000%	
TOTAL - GRUPO A			36,800%	

GRUPO B				
B.01 13º Salário			8,333%	
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)			11,111%	
B.03 Aviso Prévio Trabalhado ¹			1,944%	
B.04 Auxílio Doença ²			1,389%	
B.05 Acidente de Trabalho ³			0,333%	
B.06 Faltas Legais ⁴			0,278%	
B.07 Férias sobre Licença Maternidade ⁵	0,025		0,074%	
B.08 Licença Paternidade ⁶			0,021%	
TOTAL - GRUPO B			23,484%	

de 12 (doze) meses.

² Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.

8% (oito por cento) dos empregados.

⁴ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

4 (quatro) meses de licença por ano.

empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

GRUPO C				
C.01 Aviso Prévio Indenizado ¹			0,417%	
C.02 Indenização Adicional ²			0,167%	
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) ³			3,200%	
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) ⁴			0,800%	
TOTAL - GRUPO C			4,583%	

substituídos durante um ano.

demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.

contratados.

GRUPO D				
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B			8,642%	
TOTAL - GRUPO D			8,642%	

GRUPO E				
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.			0,033%	
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho. ¹			0,026%	
TOTAL - GRUPO E			0,060%	
¹ Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.				

GRUPO F				
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade			0,273%	
TOTAL - GRUPO F			0,273%	

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)				
---------------------------------------	--	--	--	--

Total para Encargos Sociais	
------------------------------------	--



Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Administração Central	AC	
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	
Lucro	L	
Despesas Financeiras	DF	
Tributos - ISS	T	
Tributos - PIS/COFINS		
Fórmula para o cálculo do BDI:		
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		

$$0,00\% = AC+SRG+L+DF$$

1,00 numerador

1,00 Denominador

0,0000% Resultado

0,0000% Resultado arredondado

Planilha de Composição de Custos

Síntese de Custos de Capina Manual

Item	Custo (R\$/mês)		%
1. Mão-de-obra			
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual			
3. Veículos e Equipamentos			
Subtotal		-	
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI			
Custo total mensal	-		

Síntese de quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Auxiliar de Serviços Gerais	
1.2. Chefe de Equipe	
1.3. Motorista	
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Carrinho Lutocar	
3.2. Vassourões	
3.3. Veículo Van para transporte dos trabalhadores	
3.4. Pás	
3.5. Rastelo	
3.6. Sacho	
3.7. Enxada	
3.8. Foice	

1. Mão-de-obra

1.1. Chefe de Equipe (setor)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Salário Normal	mês			-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Adicional de Insalubridade	%			-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%		-	-	
Assistência médica PR	mês			-	
Fundo formação profissional PR	mês			-	
Taxa Benefício Social PR	mês			-	
Total por Operário				-	
Total do Efetivo			-	-	-

1.2. Auxiliar de Serviços Gerais

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Salário Normal	mês			-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Adicional de Insalubridade	%		-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%		-	-	
Assistência médica PR	mês			-	
Fundo formação profissional PR	mês			-	
Taxa Benefício Social PR	mês			-	
Total por Operário				-	
Total do Efetivo			-	-	-

1.3. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Salário Normal	mês			-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Adicional de Insalubridade	%			-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	0,00%	-	-	
Assistência médica PR	mês			-	
Fundo formação profissional PR	mês			-	
Taxa Benefício Social PR	mês			-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo			-	-	-

1.6. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Auxiliar de Serviços Gerais	vale	-		-	
Motorista	vale			-	
Chefe de Equipe	vale			-	
Desconto Motorista (Conforme Convenção)	vale	-	-	-	
Desconto Encarregado Adm. (Conforme Convenção)	vale	-		-	-

1.7. Auxílio Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Auxiliar de Serviços Gerais	Unidade	-		-	
Chefe de Equipe	Unidade			-	
Motorista	Unidade			-	

Custo mensal com mão-de-obra (R\$/mes)	-
---	---

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPI's para Operário/Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Chefe de Equipe (setor)	anual			-	
Auxiliar de Serviços Gerais	anual			-	
Motorista	anual			-	
Total Efetivo Chefe de Equipe	pessoa				
Total Efetivo Auxiliar de Serviços Gerais	pessoa				
Total do Efetivo Motorista	pessoa				

Custo mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mes)	-
---	---

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Carrinho Lutocar

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo de aquisição Carrinho Lutocar	unidade		-	-	
Depreciação mensal equipamento	mês				-

3.1.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo dos equipamentos	unidade		-	-	
Remuneração mensal de capital	%		-	-	-

3.2. Vassourões

3.2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo aquisição Vassourão	unidade			-	
Depreciação mensal equipamento	mês			-	-

3.2.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo dos equipamentos	unidade		-	-	
Remuneração mensal de capital	%		-	-	-

3.2.3. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	0		-	
Custo mensal com manutenção (meses)	mês	0	-	-	

3.3. Pás

3.3.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo de aquisição Pá	unidade		-	-	
Depreciação mensal equipamento	mês			-	-

3.3.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo dos equipamentos	unidade		-	-	
Remuneração mensal de capital	%		-	-	-

3.3.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%			-	
Custo mensal com manutenção (meses)	mês			-	

3.4. Veículo Transporte dos Trabalhadores (Tipo Van)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Veículo utilizado para transporte (depreciação) - 30% em 26 meses	mês			-	
0,55% ao mês	mês	0,00	-	-	
IPVA	1	0,00		-	
Seguro obrigatório	1	-	-	-	
Seguro contra terceiros	1	0,00			
Custo do jogo de pneus	unidade				
Custo de recapagem	unidade			-	
Lavagem Veículo	mês			-	-

3.4.1 Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Combustível (Gasolina)	litro			-	
Aditivo para Radiador	1				
Óleo Motor SAE 5W30	1				
Fluido Freio DOT 4	1				
Óleo Hidráulico ATF FA	1				
Filtro de Ar	1				
Filtro de Ar Condicionado	1				
Filtro Óleo Lubrificante	1				
Filtro de Combustível	1				-

3.5. Rastelo

3.5.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo aquisição Rastelo	unidade			-	
Depreciação mensal equipamento	mês			-	-

3.5.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo dos equipamentos	unidade		-	-	
Remuneração mensal de capital	%		-	-	-

3.6. Sacho

3.6.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo aquisição Sacho	unidade			-	
Depreciação mensal equipamento	mês			-	-

3.6.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo dos equipamentos	unidade		-	-	
Remuneração mensal de capital	%		-	-	-

3.7. Enxada

3.7.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo aquisição Enxada	unidade			-	
Depreciação mensal equipamento	mês			-	-

3.7.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo dos equipamentos	unidade		-	-	
Remuneração mensal de capital	%		-	-	-

3.8. Foice

3.8.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo aquisição Foice	unidade			-	
Depreciação mensal equipamento	mês			-	-

3.8.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo dos equipamentos	unidade		-	-	
Remuneração mensal de capital	%		-	-	-

Custo mensal com veículos e Equipamentos (R\$/mes)	-
--	---

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	
--	--

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Benefícios e despesas indiretas	%				

Custo mensal com BDI (R\$/mes)	-
--------------------------------	---

CUSTOS MENSAL TOTAL (R\$/mes)	
-------------------------------	--

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais	[R\$]	-
-----------------------------	-------	---

(B) Volume estimado de coleta mensal	[metros]	
--------------------------------------	----------	--

CUSTO UNITÁRIO [A/B]	(R\$/metros)	
------------------------	--------------	--

Encargos Sociais

GRUPO A				
A.01 INSS			20,000%	
A.02 FGTS			8,000%	
A.03 SESI/SESC			1,500%	
A.04 SENA/SENAC			1,000%	
A.05 INCRA			0,200%	
A.06 SEBRAE			0,600%	
A.07 Salário Educação	0,025		2,500%	
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP			3,000%	
TOTAL - GRUPO A			36,800%	

GRUPO B				
B.01 13º Salário			8,333%	
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)			11,111%	
B.03 Aviso Prévio Trabalhado ¹			1,944%	
B.04 Auxílio Doença ²			1,389%	
B.05 Acidente de Trabalho ³			0,333%	
B.06 Faltas Legais ⁴			0,278%	
B.07 Férias sobre Licença Maternidade ⁵	0,025		0,074%	
B.08 Licença Paternidade ⁶			0,021%	
TOTAL - GRUPO B			23,484%	
contrato de 12 (doze) meses.				
² Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.				
8% (oito por cento) dos empregados.				
⁴ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.				
4 (quatro) meses de licença por ano.				
empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.				

GRUPO C				
C.01 Aviso Prévio Indenizado ¹			0,417%	
C.02 Indenização Adicional ²			0,167%	
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) ³			3,200%	
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) ⁴			0,800%	
TOTAL - GRUPO C			4,583%	
substituídos durante um ano.				
demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.				
³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.				
contratados.				

GRUPO D				
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B			8,642%	
TOTAL - GRUPO D			8,642%	

GRUPO E				
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.			0,033%	
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho. ¹			0,026%	
TOTAL - GRUPO E			0,060%	
¹ Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.				

GRUPO F				
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade			0,273%	
TOTAL - GRUPO F			0,273%	

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)				
---------------------------------------	--	--	--	--

Total para Encargos Sociais	
------------------------------------	--



Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Administração Central	AC	
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	
Lucro	L	
Despesas Financeiras	DF	
Tributos - ISS	T	
Tributos - PIS/COFINS		
Fórmula para o cálculo do BDI:		
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		

$$0,00\% = AC+SRG+L+DF$$

1,00 numerador

1,00 Denominador

0,0000% Resultado

0,0000% Resultado arredondado

Planilha de Composição de Custos					
Síntese de Custos de Varrição Manual					
Item			Custo (R\$/mês)		%
1. Mão-de-obra					
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual					
3. Veículos e Equipamentos					
Subtotal				-	
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI					
Custo total mensal			-		

Síntese de quantitativos			
Mão-de-obra			Quantidade
1.1. Gari			
1.2. Chefe de Equipe			
1.3. Motorista			
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)			

Veículos e Equipamentos			Quantidade
3.1. Carrinho Lutocar			
3.2. Vassourões			
3.3. Veículo Van para transporte dos trabalhadores			
3.4. Pás			

1. Mão-de-obra

1.1. Chefe de Equipe (setor)						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal	
Salário Normal	mês			-		
Horas Extras (100%)	hora		-	-		
Horas Extras (50%)	hora		-	-		
Adicional de Insalubridade	%		-	-		
Soma				-		
Encargos Sociais	%		-	-		
Assistência médica PR	mês			-		
Fundo formação profissional PR	mês			-		
Taxa Benefício Social PR	mês			-		
Total por Operário				-		
Total do Efetivo			-	-		

1.2. Gari						
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal	
Salário Normal	mês			-		
Horas Extras (100%)	hora		-	-		
Horas Extras (50%)	hora		-	-		
Adicional de Insalubridade	%		-	-		
Soma				-		
Encargos Sociais	%		-	-		
Assistência médica PR	mês			-		
Fundo formação profissional PR	mês			-		
Taxa Benefício Social PR	mês			-		
Total por Operário				-		
Total do Efetivo			-	-		

1.3. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Salário Normal	mês			-	
Horas Extras (100%)	hora		-	-	
Horas Extras (50%)	hora		-	-	
Adicional de Insalubridade	%			-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	0,00%	-	-	
Assistência médica PR	mês			-	
Fundo formação profissional PR	mês			-	
Taxa Benefício Social PR	mês			-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo			-	-	-

1.6. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Gari	vale	-		-	
Motorista	vale			-	
Chefe de Equipe	vale			-	
Desconto Motorista (Conforme Convenção)	vale	-	-	-	

1.7. Auxílio Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Gari	Unidade	-		-	
Chefe de Equipe	Unidade			-	
Motorista	Unidade			-	

Custo mensal com mão-de-obra (R\$/mes)	-
---	---

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPI's para Operário/Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Chefe de Equipe (setor)	anual			-	
Gari	anual			-	
Motorista	anual			-	
Total Efetivo Chefe de Equipe	pessoa				
Total Efetivo Gari	pessoa				
Total do Efetivo Motorista	pessoa				

Custo mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mes)	-
---	---

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Carrinho Lutocar

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo de aquisição Carrinho Lutocar	unidade		-	-	
Depreciação mensal equipamento	mês				

3.1.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo dos equipamentos	unidade		-	-	
Remuneração mensal de capital	%		-	-	

3.2. Vassourões

3.2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo aquisição Vassourão	unidade			-	
Depreciação mensal equipamento	mês			-	-

3.2.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo dos equipamentos	unidade		-	-	
Remuneração mensal de capital	%		-	-	-

3.2.3. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%	0		-	
Custo mensal com manutenção (meses)	mês	0	-	-	-

3.3. Pás

3.3.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo de aquisição Pá	unidade		-	-	
Depreciação mensal equipamento	mês			-	-

3.3.2. Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo dos equipamentos	unidade		-	-	
Remuneração mensal de capital	%		-	-	-

3.3.4. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Custo estim. c/manutenção (60 meses)	%			-	
Custo mensal com manutenção (meses)	mês			-	-

3.4. Veículo Transporte dos Trabalhadores (Tipo Van)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
veículo utilizado (depreciação) = 50 % em 30 meses	mês			-	
0,55% ao mês	mês	0,00	-	-	
IPVA	1	0,00		-	
Seguro obrigatório	1	-	-	-	
Seguro contra terceiros	1	0,00			
Custo do jogo de pneus	unidade				
Custo de recapagem	unidade			-	
Lavagem Veículo	mês			-	-

3.4.1 Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Combustível (Gasolina)	litro			-	
Aditivo para Radiador	1				
Óleo Motor SAE 5W30	1				
Fluido Freio DOT 4	1				
Óleo Hidráulico ATF FA	1				
Filtro de Ar	1				
Filtro de Ar Condicionado	1				
Filtro Óleo Lubrificante	1				
Filtro de Combustível	1				-

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mes)	-
--	---

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	
--	--

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total mensal
Benefícios e despesas indiretas	%				

Custo Mensal com BDI (R\$/mes)	-
--------------------------------	---

CUSTOS MENSAL TOTAL (R\$/mes)	
-------------------------------	--

--	--

RATEIO DOS CUSTOS MENSAIS

(A) Total de custos mensais	[R\$]	-
-----------------------------	-------	---

(B) Volume estimado de coleta mensal	[metros]	
--------------------------------------	----------	--

CUSTO UNITÁRIO [A/B]	(R\$/metros)	
------------------------	--------------	--

--	--

--	--

Encargos Sociais

GRUPO A				
A.01 INSS			20,000%	
A.02 FGTS			8,000%	
A.03 SESI/SESC			1,500%	
A.04 SENAI/SENAC			1,000%	
A.05 INCRA			0,200%	
A.06 SEBRAE			0,600%	
A.07 Salário Educação	0,025		2,500%	
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP			3,000%	
TOTAL - GRUPO A			36,800%	

GRUPO B				
B.01 13º Salário			8,333%	
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)			11,111%	
B.03 Aviso Prévio Trabalhado¹			1,944%	
B.04 Auxílio Doença²			1,389%	
B.05 Acidente de Trabalho³			0,333%	
B.06 Faltas Legais⁴			0,278%	
B.07 Férias sobre Licença Maternidade⁵	0,025		0,074%	
B.08 Licença Paternidade⁶			0,021%	
TOTAL - GRUPO B			23,484%	

de 12 (doze) meses.
¹ Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.
(oito por cento) dos empregados.
⁴ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.
4 (quatro) meses de licença por ano.
empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

GRUPO C				
C.01 Aviso Prévio Indenizado ¹			0,417%	
C.02 Indenização Adicional ²			0,167%	
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS) ³			3,200%	
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS) ⁴			0,800%	
TOTAL - GRUPO C			4,583%	

substituídos durante um ano.
demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.
³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores demitidos.
contratados.

GRUPO D				
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B			8,642%	
TOTAL - GRUPO D			8,642%	

GRUPO E				
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.			0,033%	
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho. ¹			0,026%	
TOTAL - GRUPO E			0,060%	
¹ Estimativa de que 8% (oito por cento) dos empregados sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 dias restantes do afastamento, porque os 15 primeiros dias já foram calculados no item B.05.				

GRUPO F				
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade			0,273%	
TOTAL - GRUPO F			0,273%	

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)				
---------------------------------------	--	--	--	--

Total para Encargos Sociais	
------------------------------------	--



Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Administração Central	AC	
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	
Lucro	L	
Despesas Financeiras	DF	
Tributos - ISS	T	
Tributos - PIS/COFINS		
Fórmula para o cálculo do BDI:		
(((1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)) / (1-T)) -1		
Resultado do cálculo do BDI:		

0,00% = AC+SRG+L+DF

1,00 numerador

1,00 Denominador

0,0000% Resultado

0,0000% Resultado arredondado